



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
PALMEIRA COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO - CPL**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº00001/2018
PROCESSO Nº180326CP00001**

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA.

O **MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA, Estado da Paraíba**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.739.930/0001-73, com sua sede estabelecida na Rua Almisa Rosa, 02 - CEP: 58184-000, Centro. O Órgão Realizador do Certame acima qualificado, doravante denominado simplesmente ORC, torna público para conhecimento de quantos possam interessar, que fará realizar através da Comissão de Licitação, **as 09:00 horas do dia 10 de Maio de 2018**, no endereço acima indicado, a Chamada Pública nº 00001/2018, tipo menor preço; tudo de acordo com este instrumento e em observância ao estabelecido pela Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, disposto no Art. 26- Nº 4, de 2 de Abril de 2015, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, para aquisição de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, destinados ao atendimento do programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para as Unidades da Rede de Ensino do Município, no período de abril a dezembro do ano letivo vigente, mediante contrato administrativo de fornecimento.

1 - OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA** conforme expectativa de preço anexo e estimativas e especificações dos Gêneros alimentícios descritos no anexo I e II deste Edital.

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação da chamada pública, o agricultor formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA - PB
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 00001/2018
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA - PB
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 00001/2018
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

3 - DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1):

3.1 - Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

Os fornecedores individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) Certidão de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- d) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

Adalberto



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
PALMEIRA COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO - CPL

- e) O Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo IV);
- f) Declaração de que os Gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Modelo Anexo III).

3.2 - Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- c) O Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (Anexo IV);
- d) Certidão de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- f) Declaração de que os Gêneros alimentícios a serem entregues são produzidas pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (Modelo Anexo III)

3.3 - Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;
- c) Certidão de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- d) Certidão negativa de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- f) Cópias do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- g) O Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (Anexo IV);
- h) Declaração de que os Gêneros alimentícios a serem entregues são produzidas pelos associados relacionados no projeto de venda (Modelo Anexo III).

4 - DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 2):

A proposta do grupo formal ou informal deve apresentar o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida. Este necessita estar descrito conforme Projeto de Venda (modelo/anexo IV), no qual deverá ser assinado por todos os Agricultores Familiares participantes.

5 - LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

os Gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente na sede da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o cronograma de entrega a ser fornecido pelo titular da Pasta, no seguinte endereço: Rua Almisa Rosa , nº 02, Centro, Nova Palmeira - PB.

6 - DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município deverão ser apresentadas logo após a fase de habilitação, ou no prazo máximo de até 02 dias úteis, na própria sede da Secretaria de Educação, localizada no endereço supramencionado para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas aos testes

Adalberto



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
PALMEIRA COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO - CPL**

necessários a sua aceitabilidade.

- a) As amostras deverão ser identificadas com o nome do fornecedor, o número do edital de chamamento público e a especificação do produto.
- b) A não-apresentação da amostra ou apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.
- c) As amostras serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação, que observará como critérios de avaliação, além das especificações descritas para cada item, conforme Anexo I deste Edital, o rendimento, a textura (aparência), o sabor, o odor e o custo/benefício do produto, cuja análise ficará a cargo de profissional da área de nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.
- d) Independentemente da marca, todas as participantes habilitadas/classificadas deverão apresentar as amostras dos produtos ofertados, não sendo consideradas, para fins de aquisição por meio da presente chamada pública, marcas pré-aprovadas, mesmo que em licitações promovidas pelo município, se houver.

6 - DO PAGAMENTO

O pagamento das entregas do mês será realizado até o dia 30 do mês seguinte, correspondente ao fornecimento efetuado pelo contratado, juntamente com os Termos de Recebimento e notas fiscais.

7 - FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários:

06:00- SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
12.306.1001.2009- MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS FNDE- PNAE
00101- RECURSOS ORDINÁRIOS
11701- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
00101- RECURSOS ORDINÁRIOS

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1- A presente Chamada Pública será processada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL com o auxílio da equipe da Secretaria de Educação, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, a rua Almisa Rosa 02, centro, Nova Palmeira - PB.

8.2 - O Presente edital poderá ser obtido no portal do Município, no seguinte site, <http://novapalmeira.pb.gov.br/> informações adicionais podem ser obtidas pelo telefone **(83) 3638-1096** ou pelo e-mail **licitacao.npalmeira@gmail.com**

8.3 - Na definição dos preços de aquisição dos Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, deverão ser considerados todos os insumos exigidos, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto conforme dispõe o Art. 29 da Resolução 26 de 26 de junho de 2013 do FNDE;

8.4 - Para priorização das Propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para desempate, conforme disposto no Art. 25, §§ 1º e 2º, da Resolução FNDE nº 26, de 26 de junho de 2013:

- I** - Os fornecedores locais do Município;
- II** - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;
- III** - Os fornecedores de Gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.830, de 23 de dezembro de 2003;
- IV** - Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e
- V** - organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

Adalberto



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
PALMEIRA COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO - CPL**

- 8.5 - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- 8.6 - O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural par a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil;
- 8.7 - A aquisição de Gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o art. 31, da mencionada Resolução do FNDE.
- 8.8 - Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 dias, e contrarrazões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93.

9 - ANEXOS

Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo I - Especificação dos Gêneros alimentícios;

Anexo II - Minuta de Contrato; Anexo III - Modelo de Declaração;

Anexo IV - Projeto de Venda.

Nova Palmeira, em 28 de MARÇO de 2018.

Registre-se e publique-se,

JOSEFA ANGELICA DANTAS DOS SANTOS

Josefa Santos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
PALMEIRA COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO - CPL

ANEXO I

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ALFACE	UND	200		
2	BATATA DOCE	KG	300		
3	CAJÚ	KG	200		
4	CEBOLA	KG	500		
5	CEBOLINHA	UND	200		
6	CENOURA	KG	300		
7	COENTRO	UND	500		
8	COUVE	UND	200		
9	FEIJÃO VERDE	KG	100		
10	GOIABA	KG	200		
11	GOMA	KG	300		
12	JERIMUM	KG	300		
13	LIMÃO	KG	100		
14	OVO CAIPIRA	UND	500		
15	PIMENTÃO	UND	200		
16	POLPA DE FRUTA (ACEROLA)	KG	200		
17	POLPA DE FRUTA (GOIABA)	KG	200		
18	TOMATE	KG	600		
				Total	

Adilson



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
PALMEIRA COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO - CPL**

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°:/2017-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA/PB E, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Nova Palmeira - Rua Jorge de Mendonça, 237 - Centro - Nova Palmeira - PB, CNPJ n° 08.739.930/0001-73, neste ato representada pelo Prefeito Ailton Gomes Medeiros, Brasileiro, Casado, Motorista, residente e domiciliado na Rua Aprigio Clementino, 98 - Centro - Nova Palmeira - PB, CPF n° 450.696.704-68, Carteira de Identidade n° 1052084 SSP/PB,, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - -, CNPJ n°, neste ato representado por Residente e domiciliado na, - - - -, CPF n°, Carteira de Identidade n°, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da Chamada Pública n° 000001/2017, processada nos termos do disposto na Lei Federal n° 11.947, de 16/06/2009, regulamentada pela Resolução CD/FNDE n° 26, de 17/06/2013- N° 4, de 2 de Abril de 2015, e subsidiariamente, pela Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

06:00- SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
12.306.1001.2009- MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS FNDE- PNAE
00101- RECURSOS ORDINÁRIOS
11701- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
00101- RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

Adalberto



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
PALMEIRA COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO - CPL**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo Único - O prazo de vigência do presente contrato será até o final do ano letivo de 2018, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento da Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- h - Entregar a mercadoria solicitada, diretamente no setor onde foi emitido o pedido da compra.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Picuí - PB.

Adalberto



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
PALMEIRA COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO - CPL**

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Nova Palmeira - PB, ... de de 2018.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

AILTON GOMES MEDEIROS
Prefeito
450.696.704-68

PELO CONTRATADO

Adilson



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
PALMEIRA COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO - CPL**

ANEXO III

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA/PB
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 00001/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO

Eu _____, brasileiro, estado civil _____, agricultor, residente e domiciliado (endereço) _____, declaro para fins de participação na Chamada Pública n° 00001/2018 que os Gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são de minha produção.

Por ser verdadeiro, firmo a presente.

NOVA PALMEIRA, _____, _____ 2018.

Assinatura

Adilson



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
PALMEIRA COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO - CPL

FNDE

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

ANEXO IV

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº-----				
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A - Grupo Formal				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal	7. CPF		8. DDD/Fone	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
B - Grupo Informal				
1. Nome do Proponente				
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora	7. CPF		8. DDD/Fone	
C - Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente

Adalberto

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
ANEXO IV (cont.)

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço				5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total	
Nome						
CPF						
Nº DAP					Total agricultor	
Nome						
CPF						
Nº DAP					Total agricultor	
Nome						
CPF						
Nº DAP					Total agricultor	
Nome						
CPF						
Nº DAP					Total agricultor	
Nome						
CPF						
Nº DAP					Total agricultor	
Total do projeto						

Adilson